



# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

01. TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/10/87

- PISO NACIONAL DE SALÁRIOS . . . . .	cz\$	2.640,00
- SALÁRIO MINIMO DE REFERÊNCIA . . . . .	cz\$	2.159,03
- VALOR DE REFERÊNCIA . . . . .	cz\$	1.003,05
- O T N . . . . .	cz\$	424,51
- SALÁRIO FAMILIA . . . . .	cz\$	108,00
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPDOS.. .. .	cz\$	43.180,60
- AUXILIO NATALIDADE . . . . .	cz\$	1.003,05
- PISO SALÁRIOS - ATÉ 50 EMPREGADOS (*) . . . . .	cz\$	4.097,08
- PISO SALÁRIOS - DE 51 à 500 EMPREGADOS (*). . . . .	cz\$	4.472,56
- IPC P/ 07/87 . . . . .		3,05%
- IPC P/ 08/87 . . . . .		6,36%
- URP P/ SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 1987 . . . . .		4,69%
- RESIDUO SALARIAL P/ 10/87 - 2ª PARCELA (*). . . . .		0,57442%

(\*) Sindicato dos Metalúrgicos do Grande ABC.

02. TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/10/87

01. até	03 SMR = 8,50%	até	cz\$ 6.477,09
02. de 03 à 05	SMR = 8,75%	de cz\$ 6.477,10 à	cz\$ 10.795,15
03. de 05 à 10	SMR = 9,00%	de cz\$ 10.795,16 à	cz\$ 21.590,30
04. de 10 à 15	SMR = 9,50%	de cz\$ 21.590,31 à	cz\$ 32.385,45
05. de 15 à 20	SMR = 10,00%	de cz\$ 32.385,46 à	cz\$ 43.180,60

03. TABELA DE IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/10/87

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 4.761,00	isento	-
02	de 4.762,00 à 5.338,00	05%	238,00
03	de 5.339,00 à 21.094,00	10%	504,00
04	de 21.095,00 à 30.752,00	15%	1.558,00
05	de 30.753,00 à 47.543,00	20%	3.095,00
06	de 47.544,00 à 52.490,00	25%	5.472,00
07	de 52.491,00 à 82.547,00	30%	8.096,00
08	de 82.548,00 à 99.219,00	35%	12.223,00
09	de 99.220,00 à 133.811,00	40%	17.183,00
10	de 133.812,00 à 165.850,00	45%	23.873,00
11	de 165.850,00 acima ...	50%	32.165,00

- OBS.: a) não reter o IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 5 (cinco) SMR ou seja cz\$ 10.795,15;  
 b) a dedução de 25% sobre o BRUTO, é limitado a cz\$ 4.000,00;  
 c) o valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 2.000,00; e,  
 d) dispensar retenções do IRRF inferiores a cz\$ 50,00.

04. AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA OUTUBRO DE 1987

DIA 07 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS AO CORREIO:

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de setembro/87 nesta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio até o 5º dia útil.

DIA 09 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS - MES SETEMBRO/87:

Conforme a cláusula 10ª da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas que não efetuam o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

O atraso do pagamento aos empregados, acarreta uma multa diária de 10% sobre o valor de referência, revertida ao empregado. E, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, a multa diária sobre o valor de referência é dobrada, isto é, 20% sobre o valor de referência.

DIA 09 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS:

Informar até esta data à CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados: número total de empregados, admissões e demissões relativo ao mês de setembro/87, para fins estatísticos.

ENDEREÇO: CIESP SANTO ANDRÉ - Av. Portugal, 397 - 10º andar - cj. 1.002 - 09040 - fone: 444-2709 - Srta. Jôse.

DIA 15 - RECOLHIMENTO DA GUIA DE IAPAS E CARNET'S:

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP), bem como de empresas rurais e carnet's de contribuição dos sócios, autônomos, domésticos e estudantes, deverão ser recolhidas / até esta data.

DIA 15 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS NO CORREIO:

A empresa que não optou pela entrega no dia 07, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro no Correio até esta data, bem como todas as CD's no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado.

DIA 15 - RECOLHIMENTO DO IRRF/ALUGUÉIS:

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco, o IRRF sobre o aluguel referente o mês de setembro/87.

DIA 15 - DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais):

Deverá ser entregue, até esta data, na Receita Federal, o documento DCTF devidamente preenchido, com a discriminação de todos os tipos de recolhimentos do IRRF, ocorridos no mês de setembro/87, por códigos, tais como: 561-01 (empregados); / 0561-03 (pró-labore); 0588 (autônomos em geral); 0924 (aluguéis), etc.

DIA 15 - COPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO:

Até esta data, deverá ser entregue ao Sindicato dos Metalúrgicos do Grande ABC, a cópia da Ata da Reunião da CIPA, referente o mês de setembro/87.

DIA 20 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:

Até esta data, deverá ser recolhido no Banco, o IRRF de assalariados (empregados) e retiradas de pró-labore ou honorários de titulares, sócios e dirigentes ou administradores, gratificação de diretores nos lucros e rendimentos do trabalho sem vínculo / empregatício, inclusive fretes e carretos, pagos ou creditados: em setembro/87, referindo-se a rendimentos de setembro/87 ou a serviços realizados ou prestados nesse mês; na primeira quinzena de outubro/87, ao referir-se a rendimentos ou serviços realizados ou prestados em meses anteriores.

DIA 23 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS:

Atente-se que o adiantamento é no mínimo 30% do salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena. Para os empregados horistas, torna-se obrigatória o pagamento do adiantamento, quando o empregado é optante pelo recebimento habitual. Cláusula 12ª - Conv. Coletiva dos Trabalhadores Metalúrgicos.

DIA 23 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO:

Recolher até esta data, a retenção efetuada na folha de pagamento de setembro/87, proveniente a mensalidade do Sindicato. Obs.: Para empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e Rio Grande da Serra, deverão retirar um novo impresso de recolhimento no Sindicato, pois, a partir deste mês, o recolhimento que antes era efetuado na Cx. Econômica Federal, / passou para o Banco Meridional SA, agência Santo André.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sobre rendimentos/ do trabalho assalariado e retirada de pró-labore ou honorários de titulares, sócios e dirigentes ou administradores, gratificação de diretores nos lucros e rendimentos do trabalho sem / vínculo empregatício, inclusive fretes e carretos, pagos ou creditados na 2ª quinzena de outubro/87, ao referir-se a rendimentos de meses anteriores ou a serviços realizados ou prestados em meses anteriores.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DO FGTS:

Recolher junto ao Banco Depositário até esta data, o FGTS relativo a 8% do valor das remunerações pagas em setembro/87.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS:

Até esta data, recolhe-se o valor descontado na fôlha de pagamento de setembro/87, de empregados, junto ao Banco.

DIA 30 - ANEXO I DA NR 05/CIPA - ENTREGA À DRT OU CORREIO:

Até esta data, deverá ser entregue à DRT REGIONAL, o ANEXO I, da NR nº 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá / ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - AR. A cópia do ANEXO I, bem como o documento de entrega, deverá ser encaminhado ao Sindicato. Recomenda-se fazer carta em duas vias e protocolar a 2ª via.

05. FERIADO NACIONAL - DIA 12/10/87 (2ª feira)

De acordo com a Lei Federal nº 6.802, de 30/06/80, o dia 12 de outubro, é considerado feriado Civil ou Nacional, atribuído ao Dia de / Nossa Senhora Aparecida.

06. FÉRIAS - CONVENÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES

Segundo a CLT., art. 134, determina que após a cada período de 12 meses (chamado período de aquisição) o empregado tem direito a um descanso de 30 dias, caso não haja faltas injustificadas superior a 5 / dias. E este, deverá ser comunicado ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, antes do gozo, e pagas ao empregado com antecedência até 2 dias antes do início.

Já na Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas do Grande ABC, existem algumas regrinhas adicionais a este e deve mos observar o seguinte:

- o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Deve-se então, afixar no primeiro / dia útil da semana;
- o empregado poderá optar pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário e pelo Abono Pecuniário, num prazo de até 48 horas após o recebimento da comunicação de Aviso de Férias; e,
- quando a empresa cancelar a concessão de férias, já comunicadas ao empregado, caso haja, terá que ressarcir todas as despesas oriundas deste feito, quando devidamente comprovado pelo empregado.

fds.: arts. 134, 135 e 145, da CLT., e Cláusula 8ª, letras B, D e F, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, nas Indústrias Mecânicas, Elétricas e Metalúrgicas, do Grande ABC.

07. REDUÇÃO DA TAXA DO SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO

Lembramos que desde 25/04/86, a Previdência Social, através da Orientação de Serviço IAPAS/SAF nº 100 e BS/IAPAS/DG nº 079, de 30/04/86, reduziu a taxa de Seguro de Acidentes do Trabalho, válida por 3 anos, para indústrias metalúrgicas, mecânicas, elétricas e outros, que normalmente recolhe-se no DARP sob a taxa de 2,5%.

Confira abaixo se sua empresa não está enquadrada na redução.

EMPRESAS METALURGICAS, MECÂNICAS E ELÉTRICAS - REDUÇÃO PARA 1,2%:

CODIGO DO IAPAS

A T I V I D A D E S

119.120/9	- fabricação e reparação de aparelhos eletro-domésticos.
119.131/4	- fabricação de cartazes luminosos e serviços de coloração; fabricação de aparelhos elétricos, / exceto motores, geradores, transformadores, elevadores e painéis.
119.133/0	- Fabricação de aparelhos de eletricidade, grandes incluindo motores, geradores, transformadores e painéis.
119.140/3	- fabricação, montagem e reparação de rádio e tv.
119.150/0	- fabricação de peças para automóveis e similares.
120.010/0	- indústria automobilística, fabricação e montagem.
120.022/4	- posto de regulagem ou mudança de freio de autos.

08. RESPONDENDO PERGUNTAS ...

- Qual o procedimento a ser adotado quanto ao reajustamento salarial de empregados pertencentes a categoria sindical diversa da dos demais empregados da empresa ?

Pertencendo o empregado a categoria diferenciada e sendo sua Contribuição Sindical recolhida a favor do Sindicato correspondente, para fins de reajustamento salarial deverá ser aplicado o índice fixado pelo Sindicato Representativo de sua categoria.

- É válido o Acordo de Compensação de Horas firmado com telefonistas ?

Não. Nas empresas que explorem o serviço de telefonia foi estabelecida, para os respectivos operadores, a duração máxima de seis horas contínuas de trabalho por dia, ou trinta e seis horas semanais. Com base no exposto, frisamos que a jornada diária da telefonista é de seis horas, não tendo validade o Acordo de Compensação de Horas.

Com relação às telefonistas de empresas que não explorem os serviços de telefonia havia divergências quanto à concessão de idêntico direito. Hoje, no entanto, o reconhecimento desse direito às telefonistas de mesa é incontestável.

fds.: Art. 227, da CLT. e Súmula nº 178, do TST.